



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.**

CNPJ. 03.354.560/0001-32

DECRETO Nº 3.291, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio verde do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;

Considerando que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da Administração Indireta, pode ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;

Considerando que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa;

Considerando que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;

Considerando que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares:

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal a Senhora **Carmem Auxiliadora Santa Cruz**, CPF 489.822.371-00, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, autorizar abertura de processos licitatórios,



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.**

CNPJ. 03.354.560/0001-32

ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição, ficando autorizado a emitir ordens de pagamento, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências bancárias, emitir cheques e outras formas de pagamento da Prefeitura Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal; elaborar a execução orçamentária da prefeitura municipal, emitir empenhos das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; registrar os atos e fatos contábeis da prefeitura municipal, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

§1º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta serão assinados pela Secretária Municipal de Finanças e o ordenador de despesa, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa de cada pasta a responsabilidade pela despesa efetuada.

§2º - As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da Administração Indireta serão assinados pela Secretária Municipal de Planejamento e Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 3º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão ao Senhor **Joelson de Almeida Furtado**, CPF nº 029.401.191-98, Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 4º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao Senhor **Rafael Gomes da Silva**, CPF nº 001.069.981-74, Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 5º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a Senhora **Ana Mirian Cardeal Martos Brito**, CPF nº 367.028.201-78, Secretária da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado a Secretária especificada no “caput” deste artigo a competência de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social; do Fundo Municipal de Investimentos Sociais; do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Fundo do idoso; para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretária de Planejamento e Finanças ou o Prefeito Municipal, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 6º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação ao Senhor **Valter Costa de Almeida**, CPF nº 108.868.421-15, Secretário da pasta, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.

CNPJ. 03.354.560/0001-32

prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretária de Planejamento e Finanças ou Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde a Senhora **Aline Bevenutti Ribeiro**, CPF nº 013.136.421-93, Secretária da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada a Secretária especificada no “caput” deste artigo a competência de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com a Secretária de Finanças ou Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte a Senhora **Josy Miranda Madruga**, CPF nº 811.451.441-87, Secretária da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 9º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ao Senhor **Ernani Augusto da Fonseca**, CPF nº 337.218.661-34 Secretário da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 10 - O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e Resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, podendo para tanto designar nominalmente os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

§1º - Caso o ordenar ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e Resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º - A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, como ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

Art. 11 - Os Ordenadores de Despesa exercerão essas atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Verde do Mato Grosso, em 17 de janeiro de 2025.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal